



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 013/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E O PROFISSIONAL MAURICIO CESAR CANTONE CAVALCANTI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLINICO GERAL.

Referente Pregão Presencial n.º 21/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 21/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o profissional **MAURICIO CESAR CANTONE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 25.506, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, portador do documento de identidade RG nº 1.941.023 e do CPF nº 788.634.067-15, com inscrição no PIS nº 13045515508, doravante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** prestação de serviços médicos na especialidade clinico geral, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 21/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO.

Os Serviços deverão ser prestados na unidade básica de Saúde por profissional devidamente habilitado na área médica acima especificada. Os atendimentos deverão ser feitos nos seguintes dias: segundas, quartas e sextas-feiras, das 19:00 às 23:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, totalizando uma carga horária de 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas de viagem e com refeições correrão por conta exclusiva do profissional contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial N.º 21/2013 - e seus anexos;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 16 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO um valor de **R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, totalizando **R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, sendo que ficará sob a responsabilidade da Administração proceder todos os descontos resultantes da contratação em se tratando de pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço cotado será pago mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pelo CONTRATADO, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 07 – Secretaria de Saúde; 07.001 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 2260; 2270; 3390.3900.00– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 2280; 2290.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 Meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 25 de abril de 2013.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Mauricio César Cantoni Cavalcanti

Profissional contratado

Tamires Diogo Ito

Secretária de Saúde – Responsável pelo acompanhamento do contrato